



### CONTRATO Nº 215/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PAMPA INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.254.452/0001-03, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, nº 1476, bairro Cidade Alta, em Alegrete/RS, CEP 97.545-000, endereço eletrônico: [compactainfraes-trutura@gmail.com](mailto:compactainfraes-trutura@gmail.com), telefone nº (559) 9696-8681, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 392/2024, Registro por outro Órgão Nº 003/2024, referente a adesão a Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 161/2023– celebrado pelo Município de Santiago, Rio Grande do Sul, em 15 de Dezembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O presente termo tem por objetivo. **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023 DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO – RS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA DENOMINADA “TAPA BURACOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	50	M3	DESMONTE DE PAVIMENTO ASFALTICO	205,50	10.275,00
2	37,50	M3	RETIRADA DE MATERIAL APÓS DESMONTE	47,00	1.762,50
3	25	M3	TAPA BURACO (CBUQ)	2.540,00	63.500,00
4	2.400	KM	TRANSPORTE COM CAMINHAO (M³ X KM)	9,50	22.800,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>98.337,50</b>

1.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 161/2023.

1.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5. No ato de assinatura do Contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

2.1. O pagamento será efetuado contra empenho, até 30 (trinta) dias após a conclusão, recebimento do fiscal do contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total



conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**2.6.** A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 21/2022.

**2.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicada penalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPENHOS:**

**3.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**3.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

**3.3.** Na nota de empenho deverá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao contrato, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital ou Contrato) e o prazo de entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**4.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

**4.5.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

**4.6.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

**4.7.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**4.8.** Para fins de cumprimento das alíneas ‘c’ e ‘d’ do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.



**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

5.1. O prazo de validade do presente contrato não poderá ser superior a 01 (um) ano, contado da data de assinatura da ata, computadas todas as prorrogações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido pela Secretarial Interessada, mediante emissão de Ordem de Início dos Serviços.

6.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

6.2. Fica vedada a subcontratação de empresas para execução do objeto deste certame.

6.3. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

6.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

6.5. Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, EPIs (equipamentos de proteção individual), equipamentos em geral, ferramentas, máquinas, caminhões para o transporte de materiais, bem como dimensionar o pessoal necessário à realização dos serviços.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente contrato serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

7.2. Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>
<b>Projeto/Atividade: 2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras</b>
<b>Conta Despesa 537 3390.39.21.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS</b>

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

8.1. O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

9.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

9.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município,



ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**9.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**9.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

**9.7.** O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o equipamento/produto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**10.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**10.3.** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**10.5.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.:** As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**11.1.** o Presente contrato reger-se-á conforme o processo, modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023 DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO – RS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO ASFÁLTICA DENOMINADA “TAPA BURACOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:**

12.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:**

13.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente Do Sul - RS, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

São Vicente do Sul, 24 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 24 de maio de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.